

MANUTENÇÃO DO JULGADO. Alegação de nulidade da decisão que deflagrou a fase de cumprimento de sentença por ausência de fundamentação. A decisão que deflagra a fase de cumprimento de sentença, como a que deflagra a fase de conhecimento, embora tenha conteúdo decisório, não prescinde de fundamentação. Precedentes. Tese de nulidade por ausência de intimação na pessoa de advogado requerido. Apanhado histórico dos autos originários que demonstra que todas as intimações foram feitas nos exatos termos em que expressamente requeridos pelos advogados, ao longo da tramitação do feito. Nulidades que não se conhecem. Litigância de má-fé da agravante não caracterizada. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

086. APELAÇÃO 0001314-74.2009.8.19.0029 Assunto: Desapropriação / Intervenção do Estado na Propriedade / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CÍVEL Ação: 0001314-74.2009.8.19.0029 Protocolo: 3204/2018.00015660 - APELANTE: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB/RJ-136118 APELADO: ESPOLIO DE GLADSTON SANTOS REP/P/S/INV IVONE DE FIGUEIREDO SANTOS APELADO: MARIA ANTONIETA DE FIGUEIREDO SANTOS ADVOGADO: CARLOS CESAR MOREIRA OAB/RJ-043559 APELADO: ANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA ADVOGADO: GISELLE CARVALHO DA SILVA CLEFFS OAB/RJ-150958 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. UTILIDADE PÚBLICA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL. PETROBRÁS. PROVA PERICIAL. PARÂMETRO UTILIZADO EM CONSONÂNCIA COM O RAZOÁVEL, E DE FORMA CONDIZENTE COM A BOA TÉCNICA. VALOR INDICADO NO LAUDO QUE RESULTA DO SOMATÓRIO DO VALOR DO TERRENO, VALOR DAS BENFEITORIAS E VEGETAÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO AUTURAL QUE MERECE PROVIMENTO. Valor, apurado no laudo pericial, que deixou de amortizar a parcela referente aos valores das benfeitorias já quitadas diretamente com o proprietário, através de instrumento particular de compra e venda, conforme comprovado nos autos. Valor da indenização que deve corresponder, apenas, ao valor do terreno, no montante de R\$ 4.492,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos). Depósito prévio realizado pela sociedade expropriante que teve a concordância dos expropriados. Incidência de correção monetária sobre a diferença que resta a ser paga, se houver. Sentença que merece reforma. Provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

087. APELAÇÃO 0000891-69.2014.8.19.0052 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ARARUAMA 1 VARA CÍVEL Ação: 0000891-69.2014.8.19.0052 Protocolo: 3204/2017.00569025 - APELANTE: ADRIANO MOREIRA PEREIRA ADVOGADO: ADRIANO MOREIRA PEREIRA OAB/RJ-141882 APELADO: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB/RJ-198252 APELADO: GL ELETROELETRONICOS LTDA LEGRAND ADVOGADO: GUSTAVO GONÇALVES GOMES OAB/RJ-121350 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. O embargado teve deferida a gratuidade de justiça em Agravo de Instrumento julgado neste Tribunal, sem qualquer recurso do embargante. Da mesma forma, o fato de ter juntado aos autos cópia de outro processo, cuja gratuidade de justiça foi deferida em 03/02/2017, vem a configurar prova de que continua merecedor da gratuidade anteriormente deferida. Embargos que se rejeitam. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

088. APELAÇÃO 0002441-43.2003.8.19.0066 Assunto: Taxa de Coleta de Lixo / Municipais / Taxas / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: VOLTA REDONDA CENTRAL DE DÍVIDA ATIVA Ação: 0002441-43.2003.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00019003 - APELANTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA PROC.MUNIC.: MAURÍCIO DE CARVALHO PEDROSO NETTO APELADO: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL.DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIOS DE 1997 E 1998. MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. SENTENÇA QUE NÃO MERECE REFORMA. Ação proposta na vigência da redação original do artigo 174, inciso I, do CTN, antes do advento da Lei Complementar nº 118/05. Inércia do credor por longo período. Consumação do lapso extintivo, corretamente reconhecida na sentença. Ação de cobrança de crédito tributário que prescreve em cinco anos.Inaplicabilidade da Súmula nº 106, do e. STJ. Procuradoria que deixou de diligenciar no sentido de viabilizar a citação do executado, conforme determina o art. 240, § 2º, do CPC.Precedentes. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

089. APELAÇÃO 0166544-19.2013.8.19.0001 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 17 VARA CÍVEL Ação: 0166544-19.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00002537 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: GIBSON DOS SANTOS ADVOGADO: ANDRÉ PORTO ROMERO OAB/RJ-052015 ADVOGADO: LUMENA DE CARVALHO FERREIRA OAB/RJ-183975 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE TARIFA DE ESGOTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA CONCESSIONÁRIA. Preliminar de ilegitimidade passiva. Afastamento. Comprovação da relação jurídica através de contas pagas pelo consumidor à apelante. Mérito. Alegação de prestação do serviço de esgotamento sanitário, com a legalidade da cobrança realizada, que não merece prosperar. Laudo pericial que atesta a não realização de qualquer etapa do serviço. Impossibilidade de cobrança de tarifa de esgoto. Alegação de que a restituição deve ser feita na forma simples, e não em dobro. Impossibilidade. Aplicável o art. 42, parágrafo único, do CDC, eis que não se trata de erro escusável. Não há qualquer prestação do serviço, nem de forma parcial. Prazo prescricional decenal, conforme entendimento do STJ e deste Tribunal. Majoração dos honorários sucumbenciais para 15%, na forma do art. 85, §11, do CPC. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

090. APELAÇÃO 0322372-42.2012.8.19.0001 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 27 VARA CÍVEL Ação: 0322372-42.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00007438 - APELANTE: ABF ASSISTENCIA BRASILEIRA A FAMILIA ADVOGADO: PRISCILA KORN FRIGGO OAB/RJ-098653 APELADO: WILSON HENRIQUE DE OLIVEIRA ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE SANT'ANNA OAB/RJ-142190 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO. IRRESIGNAÇÃO DA RÉ QUE NÃO MERECE PROSPERAR. Apelante que não se desincumbiu do ônus probatório, a teor do art. 373, II, do CPC/15. Apelado que se viu obrigado a contratar os serviços de outra funerária, tendo em vista a negativa da apelante em prestar os serviços para os quais havia sido contratada. Condenação à restituição os valores despendidos que deve ser mantida. Fato narrado que ultrapassa a esfera